

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000690/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002700/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.101211/2022-75
DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO E REGIAO, CNPJ n. 62.636.246/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

E

A EDUTENIMENTO ENTRETENIMENTOS DO BRASIL LTDA., CNPJ n. 11.522.120/0002-56, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2021 a 01º de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **"AS EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, PARQUES DE DIVERSÕES (INDOOR, TERRESTRES, AQUÁTICOS E TEMÁTICOS), ZOOLOGICOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS"**, com abrangência territorial em São Paulo/SP.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES****CLÁUSULA TERCEIRA - REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE DA REDUÇÃO SALARIAL**

– Durante a permanência de imposições restritivas necessárias à contenção da pandemia, incluindo o período de isolamento social determinado pelas autoridades para combate a COVID -19, fica autorizada a redução da jornada de trabalho dos trabalhadores em **25% (vinte e cinco por cento)**, pelo período de **61 (sessenta e um dias)**, de 01/12/2021 a 01/03/2022, a contar da celebração do presente instrumento, abrangendo a categoria dos empregados do setor de **Segurança/Vigilância**, para efeito deste acordo, terá abrangência territorial em São Paulo/SP.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para a função de Coordenador a redução será de 50%(cincoenta por cento)

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A redução da jornada do contrato de trabalho será interrompida, independentemente de seu término, no prazo de 2 (dois) dias corridos, nas seguintes hipóteses:

a) Comunicação pelo EMPREGADOR antecipando o período de suspensão pactuado.

– Em virtude da redução da jornada de trabalho, fica autorizada a redução proporcional do valor do salário, mantendo-se inalterado o salário hora vigente.

- Durante o período de vigência do presente acordo fica proibido aos empregados a realização de trabalho em regime extraordinário, sob pena da exclusão imediata deste acordo.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA QUARTA - ESTABILIDADE

- A Edutenimento estabelecerá estabilidade de dias equivalente à redução objeto do presente instrumento aos empregados após o término do Acordo Coletivo de Trabalho, salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa.

- Diante da antecipação do prazo inicialmente previsto, o período de estabilidade mencionado na Cláusula Terceira do presente Acordo Coletivo de Trabalho será automaticamente antecipado. Desta forma, em caso de antecipação do término Acordo Coletivo, o prazo de estabilidade garantido iniciará a partir da data efetiva do encerramento, qual seja, a data do término antecipado.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- As demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, não alteradas expressamente pelo acordo coletivo, permanecerão inalteradas.

**ELISSON ZAPPAROLI
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO E REGIAO

**JULIANA SANTOS TEIXEIRA
PROCURADOR
A EDUTENIMENTO ENTRETENIMENTOS DO BRASIL LTDA.**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.